CONTRATO Nº 25/2024

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e a empresa **ALCI N. BECKER & CIA LTDA**, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes é essencial para atender às crescentes demandas da comunidade garantindo o bem-estar de nossos beneficiários, bem como para fortalecer as operações do CRAS, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Município de São João do Polêsine, Termo de Convênio FPE nº 2972/2023, Programa Avançar SUAS/RS, conforme PROA Nº 23/2100-0003600-0.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.XXX.XXX-87, e RG nº 10XXXXXX33, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ALCI N. BECKER & CIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.052.779/0001-38, com sede na Av. Concórdia, nº 625, Bairro Centro, Agudo/RS CEP 96.540-000, representado por seu representante legal, Sr. Alci N. Becker, inscrito no CPF nº 231.XXX.XXX-20 e portador do RG nº 60XXXXXX08, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 02/2024, Processo nº 70/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Refência de Assistência Social (CRAS) de São João do Polesine conforme o contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e o município de São João do Polêsine/RS, e de acordo com o Termo de Convênio FPE nº 2972/2023, Programa Avançar SUAS/RS, conforme PROA Nº 23/2100-0003600-0.

CLÁUSULA II – A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR OU AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA:

2.1 O presente instrumento está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2024, à proposta apresentada pela empresa contratada e ao Ato de Homologação de 02 de abril de 2024, que autoriza a contratação e a proposta fornecida pela empresa ALCI N. BECKER & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 07.052.779/0001-38

CLÁUSULA III – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS:

3.1 O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

3.2 As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 14.133/2021, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

3.3 As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 124 e demais da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações em vigor.

CLÁUSULA IV – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1 O fornecimento dos bens serão de forma integral, de acordo com o envio das ordens de fornecimento.

4.2 O objeto desta Licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA V – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

5.1. O valor do presente contrato é o valor da Homologação feita através do Processo Administrativo nº 70/2024 – Pregão Eletrônico nº 02/2024, no valor de **R$ 4.773,00** (quatro mil, setecentos e setenta e três reais), e entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, compreendidos no preço a entrega dos bens para a execução integral do objeto, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento contratual, além de todos os encargos decorrentes da execução dos serviços.

5.1.1 Nesse sentido, seguem os valores:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
05	05	Un	GAVETEIRO em MDF sob medida, medindo 0,50 m (largura) x 0,40 m (profundidade) x 0,68 m (altura) contando as rodas, chapa em MDF carvalho treviso 18 mm, com bordas laminadas na mesma cor da chapa acabamento superior corte 45º, com 03 gavetas em chapa MDF 18 mm na cor branca textura, medidas internas aproximadas de 40 cm x 32 cm x 14 cm, primeira gaveta com chave cilindro na lateral, com 2 cópias, corrediça telescópica larga, puxador em perfil alumínio anodizado 197, 18 mm na parte superior das gavetas, com acabamento anodizado, rodas siliconadas com travamento altura aproximada de 6,5 cm, com montagem/instalação inclusa. Marca: KROLL/SM	R$ 559,00	R$ 2.795,00
11	01	Un	GELADEIRA/REFRIGERADOR Bivolt ou 220v, frequência de 60hz, cor preferencialmente branca, capacidade de armazenamento total de, no mínimo, 300L, freezer com capacidade em torno de 47 Litros, porta reversível, pés reguláveis, tecnologia Frost FREE no congelador, selo de eficiência energética PROCEL "A", certificação INMETRO. Marca: Consul Modelo: CRB36	R$ 1.978,00	R$ 1.978,00
				Total	R$ 4.773,00

5.2 A Contratante realizará o pagamento referente as aquisições em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos bens;

5.3 Junto com a entrega do bem, a empresa contratada deverá fornecer nota fiscal eletrônica;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.4 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art.141 á 150 da Lei 14.133/2021.
5.5 O índice de reajustamento de preço, terá sua data-base vinculada à data do orçamento estimado e os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, e obedecerão ao indexador de preços oficial do município (IPCA/IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, na forma da lei, a critério da Administração. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
5.6 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
I – Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
II – Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, com data-base vinculada à apresentação das propostas.

CLÁUSULA VI – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO:
6.1 Para fins de liquidação e pagamento dos bens elencados neste contrato, serão consideradas as quantidades e os valores adjudicados no processo licitatório.
6.2 A liquidação e o pagamento dos bens adquiridos, ocorrerá após sua entrega total do item, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

6.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pela empresa contratada após a entrega dos bens.

6.2.2 A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, devendo conter as seguintes identificações:

a) Nome e número do convênio “Termo de Convênio FPE nº 2972/2023, Programa Avançar SUAS/RS, conforme PROA Nº 23/2100-0003600-0”.

b) Número do procedimento licitatório realizado “Processo Administrativo 70/2024; Pregão Eletrônico nº 02/2024.

c) Número do contrato firmado com o Município de São João do Polêsine “Contrato de prestação de serviço nº 25/2024” - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes é essencial para atender às crescentes demandas da comunidade garantindo o bem-estar de nossos beneficiários, bem como para fortalecer as operações do CRAS de São João do Polêsine. Isso permitirá aprimorar a qualidade dos serviços, atender às necessidades em constante evolução da comunidade e, assim, promover o bem-estar e a inclusão social de nossos beneficiários. Além disso, surge a necessidade de equipar adequadamente as instalações e a equipe de profissionais para garantir a eficácia dos serviços

prestados, em acordo com o Termo de Convênio FPE nº 2972/2023, Programa Avançar SUAS/RS, conforme PROA Nº 23/2100-0003600-0, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine/RS, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

d) Dados Bancários: Banco, nº da Agência, nº da Conta Bancária.

6.3 Serão processadas as retenções providenciarias e outras que vierem a ser instituídas, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Observação 01: De acordo com o decreto municipal n° 2.742/2022 o município passará a aplicar a inscrição normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

Observação 02: Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de imposto de renda.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da Administração, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA VII – OS PRAZOS DE ENTREGA DOS BENS, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO E VIGÊNCIA, QUANDO FOR O CASO;

7.1 A Contratada deverá entregar os bens, após a emissão de Empenho, enviados pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, nos locais por ele determinados;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da Ordem de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3 Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.4 A autorização para aquisição de bens, objeto da contratação, será realizada exclusivamente pela secretaria responsável;

7.5 A entrega do bens será de forma integral, de acordo com a efetivação das necessidades previstas;

7.6 O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a sua especificação;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação;

c) O prazo de entrega é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

d) A entrega deverá ser feita na sede da prefeitura, sito a rua Guilherme Alberti, 1631, bairro Centro, CEP 97230 – 000, das 8h às 11h e das 13h às 16h30, de segunda a sexta-feira, sem ônus de frete
7.7 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, quando for o caso, se devidamente justificado e aceito pela administração ou a critério da administração, poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA VIII – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA;

8.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 0008 – Assistência Social
Subfunção: 0122 – Administração Geral
Código Programa: 0200 – Apoio Administrativo do Poder Executivo
Código da Ação: 1040 – Equipamentos e material permanente
Elemento: 34490520000000000000 – Equipamentos e material permanente
Vínculo: 06651101 – CONVÊNIO FPE Nº 2972/2023 – PROGRAMA AVANÇAR SUAS/RS.
R$ 4.773,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 0008 – Assistência Social
Subfunção: 0122 – Administração Geral
Código Programa: 0200 – Apoio Administrativo do Poder Executivo
Código da Ação: 1040 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento: 34490520000000000000 – Equipamentos e material permanente
Vínculo: 05000001 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 0008 – Assistência Social
Subfunção: 0122 – Administração Geral
Código Programa: 0200 – Apoio Administrativo do Poder Executivo
Código da Ação: 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Vínculo: 05000001 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

9.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do indexador de preços oficial do município (IPCA - IBGE do período), em conformidade com a Lei Municipal nº 965/2021, ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA X – DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO;

10.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei, devendo ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

10.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
10.4 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
10.5 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
10.6 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
10.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
10.8 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
10.9 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

CLÁUSULA XI – DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO:
11.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA XII – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:
12.1 A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá manter a garantia dos bens ofertados, realizando a correção de problemas que venham a ocorrer por falta de qualidade dos serviços prestados, devendo arcar com os custos de transportes, cargas, descargas e pessoal, além dos materiais que se fizerem necessários às correções para o perfeito uso.
12.2 Devera ser apresentada garantia mínima de 12 meses para o item, a partir da emissão da nota fiscal.
12.3 No preço proposto pela empresa devera estar inclusa a entrega técnica, quando couber, que devera ser efetuada por técnico especializado, em local determinado pelo Município.

12.4 A Contratada deverá cumprir as exigências do Edital de Contratação, bem como estar em acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA XIII – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13.1 Caberá à Contratada, além do constante neste Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

13.1.1 Efetuar a entrega dos bens de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;

13.1.2 A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com troca de peças, deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município;

13.1.3 A responsabilidade pela qualidade dos bens ofertados, fica a cargo da empresa vencedora, inclusive a promoção e readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado, estando sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal;

13.1.4 Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis, bem como a legislação vigente referente à prestação dos serviços;

13.1.5 Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, aos integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;

13.1.6 Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

13.1.7 A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

13.1.8 Obedecer às legislação e normas reguladoras das atividades pertinentes ao objeto, bem como manter ativa os registros dos responsáveis técnicos nos conselhos técnicos e as licenças ambientais, quando for o caso.

13.1.9 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar após solicitado;

13.1.10 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

13.1.11 A Contratada deverá manter, durante a execução dos serviços, a integralidade do objeto contratado, em quantidade e prazo estipulado no Termo de Referência.

13.1.12 A Contratada será responsável pelo frete, montagem e desmontagem das estruturas, bem como o abastecimento do (s) veículo (s) e manutenção de equipamentos.

13.1.13 A Contratada deverá disponibilizar operador (es) competente (s) e capacitado(s) para a execução dos serviços.

13.1.14 A Contratada deverá providenciar o descarte adequado dos materiais de consumo e resíduos utilizados na execução dos serviços, a fim de eliminar ou minimizar os impactos ambientais.

13.2 Caberá à Contrante, o cumprimento das seguintes obrigações:

13.2.1 Obriga-se a realizar o pagamento à Contratada em conformidade com o edital e no valor correspondente ao adjudicado;

13.2.2 Obriga-se a acompanhar a execução das atividades, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

13.2.3 Obriga-se a comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido;

13.2.4 Obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.2.5 Obriga-se a emitir a Ordem de Serviço quando for o caso.

13.2.6 A Contratante deverá atestar, através de documento comprobatório o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO:

14.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

14.2.1 Percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.2.2 Percentual de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

14.3 O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;

14.3.2 Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 14.1.3, 14.1.5, 14.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 14.1.2 e de 14.1.8 a 14.1.12;

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
14.4 A sanção de multa moratória prevista pelo item 14.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 14.3.2 deste edital.
14.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.7 A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
14.8 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
14.9 Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todos os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1019/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021
14.10 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA XV – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO:
15.1 Não haverá importação e taxa de câmbio para conversão dos bens relativos ao objeto.

CLÁUSULA XVI – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA:
16.1 A Contratada deverá manter, durante toda execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo, sempre que exigido pela administração e na renovação do contrato, apresentar as documentações solicitadas, sejam elas jurídicas, técnicas, fiscal, social, trabalhistas e econômico financeiras.

CLÁUSULA XVII – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ:
17.1 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade

previstas na legislação, se enquadrada e conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA XVIII – O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO:

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, podendo ser de forma remota, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

18.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

18.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

18.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, quando for o caso.

18.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

18.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, quando for o caso.

18.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, quando for o caso.

18.13 A gestão do Contrato será a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, através de sua secretária e a fiscalização dos serviços terá como responsável servidora Renata Bulegon Matr. Nº 930-1, tendo como suplente a servidora Andressa Sihe Druzian, Matr. N° 365-1. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA XIX – OS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. Indenizações e multas.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XX – DAS PRERROGATIVAS

20.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

20.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

20.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

20.1.3 fiscalizar sua execução;

20.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

20.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

20.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA XXI – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

21.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

21.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
21.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA XXII – DO FORO

22.1 É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 09 de abril de 2024.

_____	_____
MATIONE SONEGO	**ALCI N. BECKER & CIA LTDA**
Prefeito Municipal	Contratada
Contratante	

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica
Em ___/_____/____

Assessor Jurídico